



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLIV Nº 070 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 01 e 42

ATAS

Câmara Municipal de Balsas - MA e Outras 07

AVISOS

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros..... 16

COMUNICAÇÕES

Consórcio do Alumínio do Maranhão - ALUMAR e Outras.... 28

CONTRATOS

Secretaria de Estado de Governo e Outros 29

DECISÃO

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária 39

ERRATAS

Secretaria de Estado da Saúde e Outras..... 39

LEI

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA..... 40

PORTARIAS

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA e Outra..... 41

TERMO DE COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo..... 41

TORNAR SEM EFEITOS

Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA e Outra 42

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017/SESREF.: Processo nº 40.062/2020/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDO/MA, CNPJ nº 02.654.902/0001-77; OBJETO: O objeto deste Termo é aditivar o Contrato nº 28/2017/SES, no que se refere a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, visando a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados pela associação CONTRATADA; VIGÊNCIA: O presente Contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2020 com término previsto para 11/04/2021; VALOR: Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor mensal de R\$ 16.915,58 (dezesesseis mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 202.986,96 (duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0596; AÇÃO - 4908; SUBAÇÃO - 15558 (SERVIÇOS AMBULATORIAIS - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDO); FONTE - 121; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.50, conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE002250, emitida em 24/03/2020, correspondente ao exercício financeiro vigente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de abril de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; representada pela Presidente, Sra. ANA MARIA VIEIRA SANTOS, Cédula de Identidade nº 013350482000-8 SESP/MA, CPF nº 981.610.913-15, pela Contratada. São Luís (MA), 07 de abril de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2017/SES REF.: Processo nº 37.762/2020/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE/MA, CNPJ nº 07.231.922/0001-59; OBJETO: O objeto deste Termo é aditivar o Contrato nº 30/2017/SES, no que se refere a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, visando a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados pela associação CONTRATADA; VIGÊNCIA: O presente Contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/04/2020 com término previsto para 12/04/2021, VALOR: Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor mensal de R\$ 16.915,58 (dezesesseis mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 202.986,96 (duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0596; AÇÃO - 4908; SUBAÇÃO - 15562 (SERVIÇOS AMBULATORIAIS - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE); FONTE - 121; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.50, conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE002207, emitida em 20/03/2020, correspondente ao exercício financeiro vigente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de abril de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; representada pela Presidente, Sra. MARIA FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA, Cédula de Identidade nº 000015457793-6, CPF nº 906.115.513-49, pela Contratada. São Luís (MA), 06 de abril de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2017/SES REF.: Processo nº 36.544/2020/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, CNPJ nº 02.250.922/0001-82; OBJETO: O objeto deste Termo é aditivar o Contrato nº 37/2017/SES, no que se refere a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, visando a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados pela associação CONTRATADA; VIGÊNCIA: O presente Contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2020 com término previsto para 11/04/2021; VALOR: Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor mensal de



“tipo Menor Preço Global”, LEIA-SE: “tipo Menor Preço por Item”. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 às 12 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no mesmo endereço supra. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Santa Luzia - MA, 13 de Abril de 2020.

Diego Maciel Barbosa-Pregoeiro da CPL/PMSL

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

LEI Nº 335, de 06 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AOS EFEITOS SOCIAIS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR, AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Alimentação Familiar, através do qual a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA entregará cestas básicas com produtos de alimentação e higiene às famílias residentes no município que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, nas condições estabelecidas por esta Lei. Art. 2º. O benefício na forma de cesta básica constitui prestação temporária, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos e produtos de higiene com a qualidade e quantidade necessária para garantir a segurança alimentar e sanitária das famílias beneficiárias. Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio de seus técnicos sociais, a identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social para fins de repasse de cesta básica. **Art. 4º. São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos deste Decreto, aquelas cujo rendimento auferido seja insuficiente para prover as necessidades básicas alimentares, especialmente aquelas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD Único e outros programas em execução no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Parágrafo Primeiro: A doação de cesta básica a família não constante dos cadastros acima referidos dependerá da emissão de laudo social por equipe técnica de assistência social, que deverá contemplar famílias sem acesso à alimentação adequada em razão das seguintes situações, não cumulativas: I – famílias cujos provedores estejam em situação de desemprego; II – famílias cujos provedores estejam em tratamento de saúde que os impossibilite de exercer atividade laboral; III – famílias que disponham de renda familiar *per capita* no valor de até ¼ de salário mínimo; IV – famílias que tenham algum componente que demande gastos com alimentação especial; V – famílias cujos provedores estejam impossibilitados de exercer sua atividade profissional em razão das medidas decretadas pelas autoridades para prevenção e contenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); VI – famílias que se enquadrem em outras situações específicas de vulnerabilidade social, definidas em Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social. Parágrafo Segundo. Sem prejuízo dos requisitos previstos neste artigo, ficarão excluídos do programa as famílias: I – que possuam crianças em idade escolar fora da escola, salvo impossibilidade por motivos de força maior, formalmente reconhecida pela autoridade executora do programa. II – que possuam crianças em situação de trabalho infantil, até que cesse a situação, mediante acompanhamento**

do Conselho Tutelar; Parágrafo Terceiro. Sob pena de exclusão do programa, os beneficiários deverão apresentar, periodicamente, em prazo e condições a serem definidas em Decreto Regulamentador: I – Comprovantes de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes em idade escolar, salvo em caso de suspensão das atividades escolares por motivo de força maior; II – Declaração de que não possuem crianças em situação de trabalho infantil; III – Comprovantes de frequência a programas de capacitação para colocação ou recolocação no mercado de trabalho, palestras educativas, reuniões e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando exigível; Art. 5º. Quando não identificada a necessidade diretamente pela Secretaria de Assistência Social, através do CAD Único e outros registros oficiais de políticas públicas, a solicitação de concessão do benefício se dará mediante requerimento dirigido ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, preenchidos os requisitos estabelecidos na presente lei e acompanhado dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) cadastro de pessoa física – CPF; c) comprovante de residência no Município a no mínimo 03 (três) meses; d) comprovante ou declaração de renda; e) carteira de trabalho, quando o beneficiário tiver; f) certidão de nascimento, de casamento ou documento de união estável; g) comprovante de matrícula escolar dos filhos em idade escolar. Parágrafo Primeiro: A comprovação de residência no município de Afonso Cunha poderá ser feita mediante apresentação de documento de origem oficial, contas e boletos bancários ou declaração de residência atestada por duas testemunhas, passível de confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social. Art. 6º. Cada família receberá, 01 (uma) cesta básica de alimentos, durante a Decretação de Emergência em Saúde em âmbito nacional, estadual ou municipal. Parágrafo Único. Mediante justificativa expressa e específica dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, e havendo disponibilidade, poderá ser realizado o repasse mensal de 02 (duas) cestas básicas para a família cujo número de membros seja superior a 6 pessoas. Art. 7º. Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização permanente da execução da medida, no intuito de constatar que as famílias beneficiadas com o auxílio cesta básicas se enquadram nos requisitos exigidos no artigo 4º. Parágrafo único. Quando superada a condição de vulnerabilidade social, mediante avaliação da assistência social e da equipe nutricional, será procedido o desligamento da respectiva família, independentemente da manutenção de situação de emergência em saúde em âmbito nacional, estadual ou municipal. Art. 8º. O repasse do benefício eventual de cesta básica ocorrerá 01 (uma) vez por mês, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar procedimentos e rotinas que, sem impedir o acesso ao benefício, evitem a aglomeração de pessoas na entrega, com vista a minimizar os riscos de contaminação pelo novo coronavírus COVID-19 e outras moléstias. Art. 9º. É vedado o encaminhamento de pedidos de concessão de benefício por parte de terceiros, ressalvado quando detectado a existência de pessoa idosa, com deficiência, gestante, lactante ou criança em situação de desnutrição, através das equipes técnicas de saúde e assistência social do município. Parágrafo Único. Fica ainda vedada a confecção e utilização de vales, tickets, bem como qualquer outro documento de autorizativo de entrega de cestas básicas entregue por autoridades públicas. Art. 10. A concessão do benefício eventual de cesta básica não impede o município de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade. Art. 11. A relação dos itens componentes da cesta e suas respectivas quantidades, adequados a reforçar o atendimento às necessidades alimentares e de higiene mínimas das famílias, estão listados no anexo I da presente Lei, com caráter exemplificativo. Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Parágrafo Único: Fica autorizado o recebimento de doações de valores e produtos para cesta básica, dirigidas à Secretaria de Assistência Social ou ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19,



mediante registro, acompanhamento e fiscalização pela Controladoria Geral do Município ou outro órgão da Administração Municipal formalmente designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 13. Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. Afonso Cunha/MA, 06 de abril de 2020. **ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR** - Prefeito Municipal.

ANEXO I

Produtos sugeridos para a Cesta Básica Municipal:

Item	Especificação	Quantidade
Arroz	Beneficiado tipo 01	5kg
Feijão	Beneficiado do sul tipo 01	2kg
Leite	Em pó integral	02 pacotes com 250g
Macarrão	Espaguete	01 pacote com 500g
Café	Em pó	01 pacote com 500g
Açúcar	Refinado	1kg
Biscoito	Salgado 03 em 01	400g
Sal	Refinado iodado	1kg
Óleo de soja		01 garrafa de 900ml
Margarina		01 pote de 250g
Flocos de milho	Enriquecido com ferro	02 pacotes com 500g
Farinha	De mandioca	01 kg
Sardinha	Em conserva ao molho de tomate	02 latas de 125g
Peixe	Oriundo de água doce	1,5 kg
Sabão	Barra	5 unidades 50g
Água sanitária	A base de cloro	2 unidades
Tomate		1kg
Cebola		1kg
Batata		1kg
Banana		1kg
Beterraba		1kg
Cenoura		1kg

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

Portaria nº 015 de 2020 - GAB, de 03 de abril de 2020. **NOMEIA A SENHORA FRANCILENE LIMA DOS SANTOS AO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve: Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCILENE LIMA DOS SANTOS** para o cargo de **Secretária Municipal de Educação**, portador do RG de nº.: 5505393-9 SESP - MA e CPF: 563.450.113-04; Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 03 de abril de 2020 **Arquimedes Americo Bacelar**-Prefeito Municipal

Portaria nº 017/2020 - GAB, de 03 de abril de 2020. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE:** Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a) **MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS**, portador do RG de nº 16990122001-0 SESP/MA e CPF: 004.916.013-36, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Art. 65 § 19º, do cargo de **Secretário Municipal de Educação** do Município de Afonso Cunha - MA, revogando a Portaria de nº 003/2017, de 09 de janeiro de 2017; Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Publique-se. Dê-se Ciência e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Afonso Cunha (MA), em 03 de abril de 2020 **Arquimedes Americo Bacelar**-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA MA

Portaria Nº 025/2020 GAB. Tufilândia de 03 de abril de 2020. **NO-MEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia. **RESOLVE:** ART. 1º - Fica nomeado para o Cargo de Secretário Municipal Adjunto de Cultura, o Senhor Rodrigo da Paz Veloso, portador do RG: 046701642012-7 SSP/MA CPF: 612.639.513-17, para o desempenho das atividades inerentes o cargo até a data de sua Exoneração. ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Publique-se, cumpra-se, registra-se **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2020. VILDIMAR ALVES RICARDO - PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria Nº 026/2020 GAB. Tufilândia de 03 de abril de 2020. **NO-MEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS EM TUFILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia. ART. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tufilândia o Senhor Jhey-mison Carlos dos Santos Pereira, portador do RG: 0287951120053 GEJUSPC/MA CPF: 038.008.883-51, para o desempenho das atividades inerentes o cargo até a data de sua Exoneração. ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Publique-se, cumpra-se, registra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL 2020. VILDIMAR ALVES RICARDO - PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria Nº 024/2020 GAB. Tufilândia de 03 de abril de 2020. **NO-MEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER EM TUFILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia. ART. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de Tufilândia a Senhora Zenilde da Luz Leitão, portadora do RG: 015676092000-9 SSP/MA CPF: 966.417.703-20, para o desempenho das atividades inerentes o cargo até a data de sua Exoneração. ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Publique-se, cumpra-se, registra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL 2020. VILDIMAR ALVES RICARDO - PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE COOPERAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 016/2020/SEGOV/MA. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, representada por seu titular, DIEGO GALDINO DE ARAUJO, CPF n.º 016.580.903-57; SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-